

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 16/03/2021

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

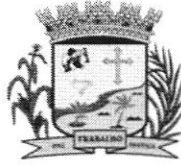
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02 /2021.

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Japoatã/SE.
Excelentíssimos Senhores Vereadores, Ilustríssimos Pares,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação o incluso projeto de lei que ***Institui o Programa Municipal “Páscoa Social” e autoriza ao Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a doar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a famílias já previamente cadastradas e beneficiárias do programa “Japoatã Social” instituído pela Lei Municipal 491/2019, para a compra de peixe e alimentos durante o período da Semana Santa***, no intuito de fomentar a política pública de diminuição da desigualdade social em âmbito municipal, norma cogente, predisposta pela Constituição Federal.

O incluso Projeto de Lei visa atender às famílias carentes de nosso Município, eis que autoriza ao Poder Executivo a doar, exclusivamente na Semana Santa, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), visando prover o alimento a tais famílias, exclusivamente àquelas que já são cadastradas e atendidas pelo programa “Japoatã Social” instituído pela Lei Municipal 491/2019, honrosamente aprovado por essa Egrégia Casa de leis.

Por outro lado, após reuniões e discussões entre as equipes do Poder Executivo e das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, houve por bem cancelar a compra direta do peixe para distribuição às pessoas com o intuito de não promover aglomerações, estas inevitáveis a toda e qualquer logística de distribuição, haja vista as recomendações de órgãos sanitários de âmbito municipal e estadual, tendo em vista a pandemia do novo coronavírus que se alastra desde início de 2020, o que provocou e continua provocando prejuízos de larga escala em todo planeta.




MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

No tocante às famílias beneficiárias do programa pleiteado, insta esclarecer que serão as mesmas já participantes do Programa “Japoatã Social”, outrora criado pela Lei Municipal 491/2019, já de conhecimento de Vossas Excelências, de modo que o programa a ser instituído pelo incluso Projeto de Lei visa atender às referidas famílias, exclusivamente na Semana Santa.

Por isso, Nobres Vereadores e Vereadoras, contando com a boa vontade e compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição para quaisquer justificativas e questionamentos outrora surgidos.

Requer, por oportuno, a tramitação do mesmo em caráter de **URGÊNCIA**, na forma regimental, haja vista a proximidade da data da Semana Santa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 15 de março de 2021.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 02 /2021.

15 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

EM 16 / 03 / 2021


Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

Institui o Programa Municipal “Páscoa Social” que autoriza ao Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a doar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a pessoas já previamente cadastradas e beneficiárias do programa “Japoatã Social” instituído pela Lei Municipal 491/2019, para a compra de peixe e alimentos durante o período da Semana Santa.

O PREFEITO DE JAPOATÃ NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Programa “Páscoa Social”, como ação temporária de transferência de renda no período alusivo à Semana Santa, autorizando ao Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, a doar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a famílias já previamente cadastradas e beneficiárias do programa “Japoatã Social” instituído pela Lei Municipal 491/2019, para a compra de peixe e alimentos durante o período da Semana Santa.

Art. 2º - O programa “Páscoa Social” será vinculado ao programa municipal de transferência de renda “Japoatã Social”, instituído pela lei 491/2019, atendidos os mesmos critérios para escolha e seleção das famílias beneficiárias, ficando a cargo da equipe da Secretaria Municipal Assistência Social o gerenciamento e a execução do referido Programa.

Art. 3º - O benefício pecuniário a ser pago pelo Município a cada família participante do Programa Páscoa Social será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) reais, sendo pago em uma única parcela, diretamente em conta especificamente aberta para pagamento do Programa Japoatã Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 15 de março de 2021.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal